

PORTARIA N° 137, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria n° 1.876/GM, de 07 de agosto de 2007, que redefiniu o cadastro das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde e alterou o fluxo e prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, definidos na Portaria n° 648/GM, de 28 de março de 2007; e

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS n° 601, de 1° de novembro de 2007, bem como a dificuldade de alguns estados quanto à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da relação dos municípios pelos quais manterá a responsabilidade pela atualização, manutenção e envio dos bancos de dados do SIAB para o DATASUS/SE, com a definição de prazos em que tais municípios assumirão esta responsabilidade, resolve:

Art.1° - Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, para o primeiro semestre de 2008, os prazos para o envio de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB.

Art. 2° - Definir que, serão disponibilizadas até do dia 1° de abril de 2008, a nova versão do Aplicativo para Transmissão Simultânea de Dados – transmissor simultâneo, que permitirá o envio da base do SIAB pelos municípios para o DATASUS/SE/MS e para as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como a versão do SIAB adequada para as modificações do envio da base de dados.

§1° - Até a competência do SIAB de maio/2008, haverá a possibilidade dos municípios enviarem o banco de dados do SIAB para o DATASUS/SE/MS, via transmissor simultâneo ou via Secretarias Estaduais de Saúde.

§2° - Os Estados que fizeram pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB definindo os municípios pelos quais a Secretaria Estadual de Saúde manterá a responsabilidade pela atualização, manutenção e envio dos bancos de dados, com a definição de prazos em que os Municípios assumirão esta responsabilidade, obrigatoriamente deverão enviar o banco de dados via transmissor.

§3° - Os Estados que não cumpriram com o disposto no artigo 2° da Portaria SAS n° 601, de 1° de novembro de 2007, e que possuam municípios pelos quais manterá a responsabilidade pela atualização, manutenção e envio dos bancos de dados, deverão realizar a pactuação na CIB e encaminhar, impreterivelmente até a data de 30 de abril de 2008, Ofício ao Departamento de Atenção, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - DAB/SAS/MS, com a relação dos municípios pactuados e com a definição de prazos em que os Municípios assumirão esta responsabilidade.

Art. 3° - Instituir que caberá ao Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
Secretário

ANEXO

SIAB competência	JAN/2008	FEV/2008	MAR/2008	ABR/2008	MAI/2008	JUN/2008
Data de início e fechamento da competência	21/01/2008 a 21/02/2008	21/02/2008 a 20/03/2008	21/03/2008 a 20/04/2008	21/04/2008 a 20/05/2008	21/05/2008 a 20/06/2008	21/06/2008 a 20/07/2008
Data limite para os municípios/ SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	01/03/2008	03/04/2008	02/05/2008	02/06/2008	2/07/2008	01/08/2008
Data limite para o DATASUS enviar a base de dados ao Departamento de Atenção Básica	08/03/2008	06/04/2008	05/05/2008	07/06/2008	05/07/2008	04/08/2008